



Lei nº 20.122/01
Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 10/05/2001
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Projeto de Lei n.º 008/2.001

Taguatinga-To, 27 de Abril de 2.001

“ Autoriza o Poder Executivo a desapropriar um imóvel urbano com benfeitorias, situado na Av. Teodorico da Silva Guedes, neste município para fins de instalação de um Posto de Saúde e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Taguatinga, Estado do Tocantins. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação de “Um lote urbano n.º 18, situado à Av. Teodorico da Silva Guedes, Q. 05, Vila Santa Maria, nesta cidade, com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com a benfeitoria de uma construção comercial em alvenaria, piso de cimento grosso e cobertura de telhas plan, dentro dos seguintes limites e confrontações: frente para a Av. Teodorico da Silva Guedes, com 12 metros; fundo com o lote n.º 05, com 12 metros e pelos lados com os lotes ns.º 16 e 20 da mencionada avenida, com 30 metros de cada lado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis local, no Livro 02, sob o n.º 01, Matrícula 1.389, de propriedade do Sr. Mauricio Fernandes de Oliveira, portador do CPF n.º 498.881.611-72 e s/m., ambos brasileiros, cabeleireiros, residentes e domiciliados neste Município, representados por seu procurador comum, Sr. Élio Carlos Pereira dos Santos, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG n.º 48.413 SSP/TO, residente e domiciliado nesta cidade, conforme Procuração Pública lavrada em 23/01/98, às fls. 072, do Livro 018, do CRI de Taguatinga-To;”

Art. 2º - A referida desapropriação, com decreto expropriatório previamente expedido em 20/4/2.001, será regida pelo princípio da utilidade pública, previsto no art. 5º, letra “g” do Decreto-lei n.º 3.365/41, que confere previsão legal a este procedimento para fins de instalação de casas de saúde;

Art. 3º - O Município de Taguatinga-To, através do Poder Executivo, em caso de impossibilidade de acordo com os Expropriados, restando infrutífera a desapropriação amigável, ante à eventual discordância quanto à forma, as condições de pagamento e a data para a transferência da posse, procederá de imediato, o ajuizamento da ação expropriatória, nos termos legais;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de Abril de 2.001.

Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal



Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 10/05/2001
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

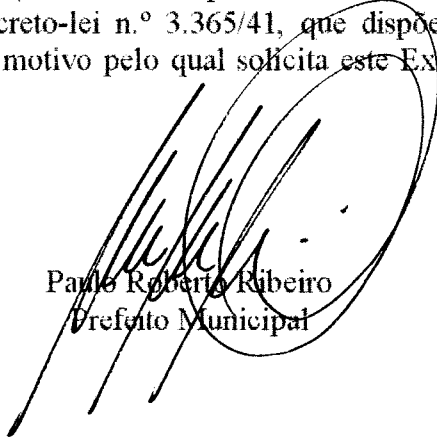
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

JUSTIFICATIVA

Constitui conhecimento trivial a constante necessidade que possui a Administração Pública de empreender metas direcionadas ao melhoramento das atividades desenvolvidas nos setores prioritários de suas ações administrativas, especialmente na área da saúde.

Razão disto, ministra-se indiscutível o interesse público constante do presente projeto de lei, qual seja a expansão do atendimento médico aos munícipes locais, através da instalação de um Posto de Saúde em área periférica do Município de Taguatinga, de forma a melhor viabilizar o atendimento dos necessitados.

Destarte, infere-se como atitude providencial do município estar previamente revestido da titularidade domínial de localidade própria ao desenvolvimento da atividade supra mencionada, intento este que encontra-se legalmente autorizado através do art. 5º, letra "g" do Decreto-lei n.º 3.365/41, que dispõe sobre a desapropriação embasada na utilidade pública, motivo pelo qual solicita este Executivo a aprovação do presente texto legal.

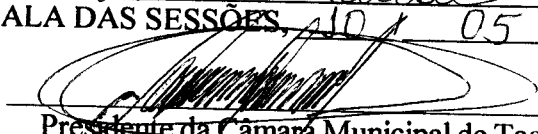

Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

ENCAMINHA-SE ÀS COMISSÕES
PARA OS DEVIDOS PARECERES
EM: 08 / 05 / 2001

APROVADO NA 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 10 / 05 / 2001


Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 08 / 01 DE 27/04/2001

PARECER Nº 11 / 2001

EM: 08 / 05 / 2001

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente:

Membro: José Aires Mendes Neto

pela aprovação

Membro: Petronílio Rocha Filho

PARECER Nº 11 / 2001

EM: 08 / 05 / 2001

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Maria Anita Oliveira

pela aprovação - Maria Anita

Membro: Jovecil Rodrigues da Silva

HA P/ APROVAÇÃO

Membro: Otaciano da Costa Torres

Otaciano do C. E. E. E. / Aprovação